



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 99893-1422

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 143/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 151/2025 – DISPENSA N.º 051/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS, , inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.675.959/0001-92, com sede na Praça da Bandeira, n.º 276, Centro, nesse ato representada pelo Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, Sr. Rui Rafael Rezende, brasileiro, solteiro, portador do CPF n.º xxx.221.796-xx e do RG n.º 12.613.277, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado CONTRATANTE, e a pessoa jurídica **ROSELI FERREIRA DE OLIVEIRA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.340.657/0001-51, sediada na Rua Coronel Portugal, n.º 158, Loja 9, CEP 37.545-000, bairro Centro, em Cachoeira de Minas, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. Roseli Ferreira de Oliveira, brasileira, solteira, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 52.263.217-8 SSP/SP, e CPF nº xxx.579.856-xx, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 151/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006 e Decreto Municipal n.º 4.421/2023, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da Dispensa nº 051/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a **contratação de empresa especializada o fornecimento e a distribuição de sorvetes, destinados à realização das festividades do Dia das Crianças**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Pote de sorvete: sabor morango com calda de morango, tamanho 100ml. Acompanha colher. O fornecimento e distribuição deverá ocorrer conforme a cláusula 11 deste documento.	5.400	unidade	R\$ 2,50	R\$ 13.500,00
VALOR TOTAL:					R\$ 13.500,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 10/10/2025 e encerramento em 31/12/2025.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente contrato é de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 99893-1422

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa decorrente desta contratação está programada em dotações orçamentárias próprias, previstas na Lei Orçamentária Municipal nº 2.889, de 19 de novembro de 2024, sob o seguinte código:

- **02.09.02.27.812.2701.2098.3.3.90.30 – 596.**

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a entrega integral dos itens ou a prestação dos serviços constantes na Solicitação de Fornecimento, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas. Considera-se como data de recebimento da nota fiscal ou fatura o momento em que o órgão contratante realiza o atesto da execução do objeto contratual.

5.1.1. Em caso de erro na Nota Fiscal, pendência documental ou qualquer impedimento à liquidação, como aplicação de penalidade ou situação de inadimplência, o pagamento será suspenso até a devida regularização, sem ônus para a Contratante.

5.2. Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desse a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice INPC do mês anterior ao pagamento da parcela.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

6.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento estimado, em 08 de outubro de 2025. Após esse prazo, caso haja necessidade de reajustamento, será utilizado como índice de referência o INPC.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Conforme estabelecido pela Lei Federal n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), não será exigida garantia complementar à prestação dos produtos, uma vez que a legislação vigente já dispõe sobre a proteção dos direitos do consumidor e a qualidade dos bens adquiridos.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. A prestação dos serviços e a entrega dos itens deverão ocorrer conforme as datas e horários estabelecidos nos cronogramas apresentados abaixo. Após a homologação do processo licitatório, a solicitação dos itens será formalizada por meio de documento específico, denominado “Solicitação de Fornecimento”, emitido pelo setor competente.

Quadro 04 - Cronograma de Entrega

ITEM	DATA	PERÍODO	QUANTITATIVO	LOCAL
01	11/10/2025	09h00 às 17h00	400 unidades	Praça do Distrito do Itaim, Cachoeira de Minas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 99893-1422

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

	12/10/2025		2.250 unidades	Praça da Bandeira, Centro, Cachoeira de Minas
	18/10/2025		300 unidades	Praça do bairro Alto das Cruzes, zona rural, Cachoeira de Minas
	20/10/2025	08h00 às 11h30	300 unidades	Escola Municipal Anardina Francisca da Costa, zona rural, bairro Alto das Cruzes, Cachoeira de Minas
	21/10/2025	13h00 às 16h30	350 unidades	Escola Municipal Professora Rita de Cássia Campos Silva, Rua Antônio Gomes, 223, Califórnia, Distrito do Itaim, Cachoeira de Minas
	22/10/2025	08h00 às 11h30 e 13h00 às 16h30	1.250 unidades	Escola Municipal Capitão Manoel Machado Homem, Rua Bolivar Prado, 315, Santo Antônio, Cachoeira de Minas
	23/10/2025		550 unidades	Pré Escola Municipal Rachel Ribeiro Rezende, Rua José Adolfo da Silveira, 51, Rosário, Cachoeira de Minas

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização do contrato ficará a cargo da seguinte servidora:

- Jéssica Barbosa Pereira - Diretora de Cultura e Turismo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE:

- 10.1.1.** Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas neste documento e seus anexos;
- 10.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste documento e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 10.1.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 10.1.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 10.1.5.** Fornecer à CONTRATADA energia para a realização do evento, em caso de falta de energia, a CONTRATANTE assume todos os riscos e custos, e se compromete a pagar o valor integral à CONTRATADA;
- 10.1.6.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 10.1.7.** Parágrafo Único: A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2. As obrigações da CONTRATANTE:

- 10.2.1.** Os freezers deverão possuir a voltagem 220V;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 99893-1422

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

10.2.2. Fazer a prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste documento, sob o preço ofertado, e sob o prazo estipulado na proposta;

10.2.3. Responsabilizar-se pelo disposto nas respectivas propostas e pelos atos dos seus representantes legais;

10.2.4. Não alterar o valor da proposta em hipótese alguma, devendo estar nela incluída qualquer eventualidade que possa ocorrer;

10.2.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço prestado, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.2.6. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste documento, o serviço com avarias ou defeitos;

10.2.7. Realizar a avaliação de acordo com a norma NBR 14653-3/2019;

10.2.8. Prestar os serviços às suas custas (impostos, taxas, transporte, alimentação e demais encargos), mediante a “ORDEM DE FORNECIMENTO” emitida pelo Encarregado do Setor de Compras do Município;

10.2.9. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data de realização do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.2.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com a obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.2.11. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

10.2.12. Comparecer às Secretarias de Cultura e Lazer, e de Políticas Sociais da Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas para conhecimento de todos os procedimentos necessários à execução dos serviços ora licitados, não cabendo em hipótese alguma alegar desconhecimento sobre estes após declarado vencedor no certame,

10.2.13. Em caso de atrasos, o evento será estendido, proporcionalmente ao tempo de atraso;

10.2.14. Fornecer e distribuir a quantidade de 5.400 (cinco mil e quatrocentos) unidades de potes de sorvete.

10.2.15. Os gêneros alimentícios deverão estar devidamente acondicionados durante o fornecimento e distribuição, sendo:

a) o Item 01 deverá estar acondicionado em freezer, fornecido pela contratada, no momento do fornecimento e distribuição;

10.2.16. Na semana do evento, será consultado pelo CONTRATANTE e comunicada a CONTRATADA a previsão do tempo para a semana da realização do evento, caso conste na previsão algo que impeça a realização, o evento será remarcado para data posterior sem prejuízo à CONTRATANTE.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. Conforme previsto pelo Art. 156, da Lei 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO

12.1. O PRESENTE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 99893-1422

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 99893-1422

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Cachoeira de Minas/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente contrato foi lavrado, que depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Cachoeira de Minas/MG, 10 de outubro de 2025.

Pela CONTRATANTE

Sr. Rui Rafael Rezende

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE,
LAZER E TURISMO**

Pela CONTRATADA

Sra. Roseli Ferreira de Oliveira

ROSELI FERREIRA DE OLIVEIRA